



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Minuta do Contrato nº 034/2023  
Processo nº 001069/2023  
Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023  
Id Cidades: 2023.074E0700001.10.0010

Contrato que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, e a empresa **MUSIC SHOW FESTIVAL SOMA EVENTOS LTDA**, na qualidade de contratante e contratado, respectivamente, para fim expresso nas cláusulas que o integram.

**O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. UELIKSON BOONE**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MUSIC SHOW FESTIVAL SOMA EVENTOS LTDA**, empresa jurídica de direito privado, com sede na Rua 4, nº 2.020, Centro, 13.500-171, Cidade de Rio Claro/SP, inscrita no CNPJ nº 13.104.887/0001-00, neste ato representa pelo Sr. **ANTONIO MUNIZ DA SILVA**, Brasileiro, Empresário, Casado, portador do CPF nº 477.651.198-34 e RG. nº 21.326.051-7 – SSP-SP, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa “**MUSIC SHOW FESTIVAL SOMA EVENTOS LTDA**”, na qual possui contrato de exclusividade de representação artística com a dupla “**RICARDO E JOÃO FERNANDO**”, para se apresentar no dia 26/08/2023 na cidade de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, ou simplesmente **CONTRATADO (A)**, para apresentação de **SHOW ARTÍSTICO** na intitulada “**FESTA DA CIDADE - 24ª POMITAFRO**”.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência da **Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023** do **Processo 001069/2023**, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Apresentação de um show musical afim de entretenimento da população e visitantes com 2 horas de duração que será realizado no dia 26/08/2023 com início previsto para às 24 horas.

### 3.2. Tipo de Evento: FESTA DA CIDADE - 24ª POMITAFRO

“Show musical com o a dupla “**RICARDO E JOÃO FERNANDO**”

**Data:** 26/08/2023

**Horário Previsto:** 00h00min

**Local:** Parque de Festas de Vila Pavão.

(Próximo a Unidade de Saúde do Bairro Nova Munique) Bairro Nova Munique, S/Nº, Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, CEP, CEP 29.843-000.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor total estimado para a aquisição do objeto deste Contrato é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, conforme proposta apresentada.

Item	Descrição	Quant	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Show musical afim de entretenimento da população e visitantes com 2 (duas) horas de duração que será realizado no dia 26/08/2023 com início previsto para às 24 horas.	01	SHOW	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
<b>VALOR</b>					<b>R\$ 70.000,00</b>

## CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

5.2. PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da prestação dos serviços solicitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

5.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem, observadas as disposições do Termo de Referência, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

5.3. REAJUSTE: Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA	
FICHA	FONTES DE RECURSO
0000736	150000000000

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A vigência do presente contrato começará a contar do dia da sua publicação no diário oficial, sendo que o prazo de vigência se encerrará no dia **03/10/2023**.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, ficará a contratada sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços.

UELIKSON

BOONE:06975184771

4771

Assinado de forma digital

por UELIKSON

BOONE:06975184771

Dados: 2023.03.24 15:43:08

03'00"



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

**8.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração pública, garantida a prévia defesa, aplicará a contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, inclusive a devolução do valor eventualmente pago.

**8.4.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**8.5.** A multa correspondente a diferença do preço resultante da nova licitação realizada para a complementação ou realização não cumprida.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

**9.2.** Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**9.2.1.** A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.3.** A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;

UELIKSON  
BOONE:069  
75184771

Assinado de forma  
digital por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2023.03.24  
15:43:21 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo deste Município.

9.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.1. Montar em tempo toda estrutura de palco, bem como som, iluminação e camarins, disponibilizar geradores de energia, e toda aparelhagem de acordo como rider técnico previamente fornecido pelo artista, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física dos envolvidos na apresentação, bem como o do público geral;

10.2 Efetuar o pagamento, rigorosamente de acordo com as condições e forma estabelecidas neste Contrato;

10.3 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente, bem como conferir os aspectos quantitativos e qualitativos;

10.4. Permitir ou não, que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

10.7. Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local, na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas, mesas de som, camarim, iluminação, etc;

10.8. Verificar as deficiências ocorridas na execução do objeto, comunicando à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.9. Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;

10.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

11.1. Executar o objeto do presente Contrato de acordo com as condições estabelecidas, pelo período de vigência contratualmente estipulado, correndo por sua conta exclusiva todas as obrigações decorrentes das legislações tributárias, trabalhista e previdenciária.

11.2. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 11.3. Arcar com a multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do Objeto Contratado;
- 11.4. Respeitar a ordem sequencial da grade de programação;
- 11.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.
- 11.6. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá atender com prontidão às requisições e especificações deste Termo de Referência, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.
- 11.7. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- 11.8. Emitir a(s) nota(s) fiscal(is) do material fornecido e apresentá-las ao CONTRATANTE;
- 11.9. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto;
- 11.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 11.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Caso o evento não seja realizado no dia, hora e local pactuado, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, a designação de nova data para a realização do show será de acordo com a disponibilidade de agenda da Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

UELIKSON  
BOONE:06975  
184771

Assinado de forma  
digital por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2023.03.24  
15:43:49 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

15.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 24 de março de 2023.

UELIKSON Assinado de forma  
BOONE:06 digital por UELIKSON  
975184771 BOONE:06975184771  
Dados: 2023.03.24  
15:44:01 -03'00'

**UELIKSON BOONE**  
Prefeito do Município  
CONTRATANTE

ANTONIO MUNIZ Assinado de forma digital  
DA por ANTONIO MUNIZ DA  
SILVA:477651198 SILVA:47765119834  
Dados: 2023.03.24  
14:29:36 -03'00'

**ANTÔNIO MUNIZ DA SILVA**  
REPRESENTANTE  
CONTRATADA

### Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATANTE:** Município de São Mateus-ES**CONTRATO Nº:** 157/2023**CONTRATADA:** VALCELIA MACEDO ALVES - ME (CNPJ 31.832.354/0001-26)**OBJETO:** contratação da empresa VALCELIA MACEDO ALVES - ME para apresentação da banda/cantor EDSON SHOW, na programação da **CAVALGADA** que acontecerá na comunidade de Ferrugem - Nativo de Barra Nova, no dia 25 de março de 2023, em São Mateus**VALOR TOTAL:** 2.500,00**DATA DA ASS.:** 24/03/2023.**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias**PROC.:** 006.283/2023**FISCAL:** Bárbara de Souza Engelhard Periz (Titular), Marlon Silva de Oliveira (Suplente)**RECURSOS:**

0150.015010.23.695.0045.2.108

**MOD.:** INEXIGIBILIDADE, ART. 25, III da Lei 8.666/93**CÓDIGO CidadES Contratações:****2023.067E0600009.10.0074**

São Mateus/ES, 24/03/2023

**ADRIANO N. DE OLIVEIRA**

Decreto nº 14.430/2023

Secretário Mun. de Turismo

**Protocolo 1053014****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATANTE:** Município de São Mateus-ES**CONTRATO Nº.** 158/2023**CONTRATADA:** ORDILEY MENELLY BREMENKAMP 08532961703 (CNPJ 34.312.831/0001-10)**OBJETO:** contratação da empresa ORDILEY MENELLY BREMENKAMP 08532961703 na programação do **23º FESTIVAL DO CARANGUEJO**, em Campo Grande-Barra Nova, São Mateus- ES no dia 22 de abril de 2023.**VALOR TOTAL:** 5.000,00**DATA DA ASS.:** 24/03/2023.**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias**PROC.:** 006.380/2023**FISCAL:** Bárbara de Souza Engelhard Periz (Titular), Marlon Silva de Oliveira (Suplente)**RECURSOS:**

0150.015010.23.695.0045.2.108

**MOD.:** INEXIGIBILIDADE, ART. 25, III da Lei 8.666/93**CÓDIGO CidadES Contratações:****2023.067E0600009.10.0071**

São Mateus/ES, 24/03/2023

**ADRIANO N. DE OLIVEIRA**

Decreto nº 14.430/2023

Secretário Mun. de Turismo

**Protocolo 1053059****Sooretama****CONTRATO Nº 71/2023****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES**CONTRATADA:** FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA**CNPJ:** 68.858.539/0001-10**OBJETO:** FORNECIMENTO DE RECURSOS EDUCACIONAIS RECREATIVOS E PEDAGÓGICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES, ATRAVÉS DE**TERMO DE ADESÃO CIM-POLINORTE.****VALOR GLOBAL:** R\$ 223.833,27 (duzentos e vinte e tres mil, oitocentos e trinta e tres reais e vinte e sete centavos)**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses**RECURSOS:** Fichas 133, 180 e 182**PROCESSO ADM:** 1719/2023

ID CIDADES: 2023.501C2600003.16.0005

**Protocolo 1053832****CONTRATO Nº 84/2023****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES**CONTRATADA:** FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA**CNPJ:** 68.858.539/0001-10**OBJETO:** FORNECIMENTO DE RECURSOS EDUCACIONAIS RECREATIVOS E PEDAGÓGICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES, ATRAVÉS DE TERMO DE ADESÃO CIM-POLINORTE.**VALOR GLOBAL:** R\$ 828.770,74 (oitocentos e vinte e oito mil, setecentos e setenta reais e setenta e quatro centavos)**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses**RECURSOS:** Ficha 628**PROCESSO ADM:** 1666/2023

ID CIDADES: 2023.501C2600003.16.0005

**Protocolo 1053851****Venda Nova do Imigrante****AVISO DE RETIFICACAO****PREGÃO ELETRONICO N 000031/2023 ( SRP)****WCompras ID 229017****CÓDIGO CIDADES:** 2023.072E0700001.02.0021A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, através da Equipe de Pregão, torna pública a retificação da data de acolhimento para dia 27/03/2023 às 12:00h. Demais clausulas permanecem inalteradas. Edital disponível nos sites [www.portaldecompras.com.br](http://www.portaldecompras.com.br) e [www.vendanova.es.gov.br](http://www.vendanova.es.gov.br)

Alexandra de Oliveira Vinco

Pregoeira Oficial

**Protocolo 1053055****Vila Pavão****RESUMO DO CONTRATO Nº 034/2023****Id CidadES:** 2023.074E0700001.10.0010**CONSORCIADO:** MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.**CONSÓRCIO:** MUSIC SHOW FESTIVAL SOMA EVENTOS LTDA.**OBJETO:** Contratação de empresa "MUSIC SHOW FESTIVAL SOMA EVENTOS LTDA", na qual possui contrato de exclusividade de representação artística com a dupla "RICARDO E JOÃO FERNANDO", para se apresentar no dia 26/08/2023 na cidade de Vila Pavão/ES.**VIGÊNCIA:** 03/10/2023.**VALOR TOTAL:** R\$ 70.000,00.**RECURSOS FINANCEIROS:** fichas 736.

Vila Pavão/ES, 24/03/2023.

**Uelikson Boone**  
**Prefeito Municipal****Protocolo 1053744**



**Contrato****RESUMO DO CONTRATO**

Nº 034/2023

Id CidadES: 2023.074E0700001.10.0010

CONSORCIADO: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONSÓRCIO: MUSIC SHOW FESTIVAL SOMA EVENTOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa "MUSIC SHOW FESTIVAL SOMA EVENTOS LTDA", na qual possui contrato de exclusividade de representação artística com a dupla "RICARDO E JOÃO FERNANDO", para se apresentar no dia 26/08/2023 na cidade de Vila Pavão/ES.

VIGÊNCIA: 03/10/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 70.000,00.

RECURSOS FINANCEIROS: fichas 736.

Vila Pavão/ES, 24/03/2023.

Uelikson Boone  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1053743****Câmaras****Alfredo Chaves****Contrato**

EXTRATO DE CONTRATO N.º: 003/2023

IDENTIFICAÇÃO: 2023.005L0200001.01.0001

INTERESSADO (A): CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

CONTRATADO: TAMBURATO MÓVEIS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: aquisição de equipamentos mobiliários para atender aos Departamentos Administrativos e Gabinetes de Vereadores, da sede da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, conforme quantidade e especificações constantes na Cláusula Segunda e no Termo de Referência, de acordo com as ordens de compras expedidas pela administração.

DOTAÇÃO: 001001.0103100012.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação Econômica - 44905200000 Equipamento e Material Permanente.

VALOR GLOBAL: R\$ 36.657,00

INICIO/FIM: 21/03/2023 A 20/03/2024.

1ª Publicação, ocorrida em 21/03/2023, em obediência a LOM.

2ª Publicação, efetivada para cumprimento do artigo 61, parágrafo único da Lei Nacional nº. 8.666/93.

**Protocolo 1053352****Colatina****Portaria**

PORTARIA Nº 031/2023

FELIPPE COUTINHO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, eleito na forma da Lei, e usando de atribuições legais, em especial as contidas nos Incisos XIII e XIX, do Artigo 31, da Resolução nº 279/2020, de 06/07/2020 - Regimento Interno Cameral, Resolve:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. JULIANO SOUZA DE SÁ, a pedido do Vereador Eliesio Braz Bolzani, do Cargo de Assessor Parlamentar, do quadro de provimento em comissão da Câmara Municipal de Colatina, a partir do dia 01 (primeiro) de Fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colatina-ES., 01 de Fevereiro de 2023

FELIPPE COUTINHO MARTINS  
Presidente

**Protocolo 1053364****Ibiraçu****Edital**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002/2023

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no exercício regular de suas atribuições legais e regimentais, ...

Faço saber a todos os Vereadores e servidores integrantes da Câmara Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo que, em atendimento ao disposto no art. 111, do Regimento Interno desta Casa, fica convocada Sessão Extraordinária para o dia 29 de março de 2023 (Quarta-feira), às 08h, no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação das matérias relacionadas abaixo:

PROPOSIÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL:

- Projeto de Resolução CMI n.º 002/2023, que "Dispõe sobre a regulamentação da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Ibiraçu."

- Projeto de Resolução CMI n.º 003/2023, que "Estabelece procedimentos para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Ibiraçu."

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)